



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

RESOLUÇÃO nº 001, de 26 de junho de 2015.

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e nos termos do Regimento Interno, Art. 38, Inciso V, edita a presente:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Resolução nº 03, de 14 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Acrescenta o Art. 10-A:

Art. 10-A. Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no dia 1º de janeiro, sob a Presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, na sala da Câmara de Vereadores, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§1º Aberto os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§2º Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

II – Altera a redação do Art. 20:

Art. 20 (...)

§ 1º – (...)

*§2º – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na **penúltima** sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.*

III – Altera a redação do Art. 56:

Art. 56. (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 52 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o vereador que não se achar em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

IV – Acrescenta o § 1º, I, II e § 2º ao Art. 81:

Art.81. (...)

§1º Considera-se como renúncia:

I – a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental.

§2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão Plenária.

V - Acrescenta o Art. 81-A:

Art.81-A. O Presidente convocará, no prazo de até quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – a investidura do titular em cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente;

III – licenças para tratar de interesse particular, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 27, § 2º, II da Lei Orgânica Municipal;

§1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, ao Presidente, que convocará o suplente imediato.

§2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, o suplente que, desta convocação, não assumir o mandato, no prazo de quinze dias, perde o direito à suplência desta convocação, sendo convocado o suplente imediato.

§3º O suplente, convocado para o exercício legislativo, prestará, na primeira vez que assumir o mandato, perante o plenário, o compromisso previsto no artigo 12, ficando dispensado de repeti-lo nas subseqüentes convocações.

§4º O suplente só poderá ser convocado em Sessão Ordinária ou Extraordinária, vedada a convocação para períodos de recesso.

§5º O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 26 de junho de 2015.

Roque Pedro Stuermer

Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.